

# **ATO EXECUTIVO Nº 016/91**

## **SISTEMA DE ATIVIDADES DISCENTES**

*Institui o Programa de Bolsa-Auxílio para as Atividades Discentes de Estágio Interno Complementar, Iniciação Científica, Iniciação Científica Júnior, Extensão e Iniciação à Docência.*

**(Versão 5 - Vigência 10.03.94)**

### **TÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º - O presente Ato Executivo institui o Programa de Bolsa-Auxílio para as atividades Discentes de Estágio Interno Complementar, Iniciação Científica, Iniciação Científica Júnior, Extensão, Incentivo e Iniciação à Docência.**

### **TÍTULO II**

#### **OBJETIVOS E DEFINIÇÕES**

##### **CAPÍTULO I**

##### **OBJETIVOS**

**Art. 2º - O Programa de Bolsa-Auxílio para Atividades Discentes visa proporcionar aos alunos do curso de graduação e de 2º grau do CAP/UERJ, condições favoráveis ao desempenho de atividades acadêmicas, através da concessão de um apoio financeiro.**

**Art. 3º - São objetivos específicos do Programa de Bolsa-Auxílio para Atividades Discentes:**

- a) estimular a permanência do aluno na Instituição, acompanhando sua evolução acadêmica;
- b) intensificar a participação dos alunos na vida universitária através das atividades acadêmicas;
- c) proporcionar o desenvolvimento de novas práticas e experiências pedagógicas visando a melhoria do ensino;
- d) estimular, de forma indireta, a melhoria do ensino, através do efeito multiplicador da atuação de um grupo de alunos junto ao corpo discente e docente.

##### **CAPÍTULO II**

##### **DEFINIÇÕES**

###### **Seção I**

**Estágio Interno Complementar**

Art. 4º - Estágio Interno Complementar compreende o conjunto de atividades técnico-profissionais realizadas voluntariamente pelo estudante, em componente organizacional da UERJ, sob condições programadas e supervisionadas por profissional da área, visando proporcionar ao estagiário a complementação de sua formação.

## **Seção II Iniciação Científica**

Art. 5º - A Iniciação Científica compreende o conjunto de atividades científico-tecnológicas realizadas por aluno de curso de graduação junto a um professor pesquisador e sob orientação direta deste, visando despertar e incentivar vocações para a pesquisa.

## **Seção III Iniciação Científica Júnior**

Art. 6º - A Iniciação Científica Júnior compreende o conjunto de atividades científico-tecnológicas realizadas por aluno de 2º grau do Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira - CAP/UERJ, junto a um orientador ou a uma equipe de pesquisa, visando despertar o interesse e incentivar o envolvimento com os procedimentos e a linguagem da pesquisa científica.

## **Seção IV Extensão**

Art. 7º - A extensão compreende a participação efetiva do aluno do curso de graduação em projeto de extensão, sob a orientação do professor coordenador, tendo em vista a vivência social, política e profissional, através de uma ação interdisciplinar e interinstitucional.

## **Seção V Incentivo**

Art. 8º - O Incentivo é uma ajuda de custo que visa estimular a vida acadêmica do aluno isento da taxa de inscrição no vestibular e que obteve bom desempenho no exame de seleção à Universidade, contribuindo assim para minimizar a evasão. Este bolsista terá suas atividades discentes acompanhadas por um professor-orientador.

## **Seção VI Iniciação à Docência**

Art. 9º - A Iniciação à Docência compreende o conjunto de atividades ligadas a projetos que estimulem o desenvolvimento de metodologias inovadoras que interfiram na melhoria do ensino de 1º e 2º graus sob a orientação de um professor, visa-se possibilitar

ao aluno, pela vivência de situações concretas, desenvolver seus conhecimentos teóricos e seu espírito crítico.

### **TÍTULO III DURAÇÃO E VALOR DAS BOLSAS-AUXÍLIO E CARGA HORÁRIA DOS BOLSISTAS**

#### **CAPÍTULO I DURAÇÃO DAS BOLSAS-AUXÍLIO**

**Art. 10 - As Bolsas-Auxílio do Programa de Bolsa-Auxílio para Atividades Discentes, desenvolvidas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, terão a seguinte duração:**

- a) Estágio Interno Complementar - de 6 a 12 meses
- b) Iniciação Científica - de 6 a 12 meses
- c) Iniciação Científica Júnior - 9 meses
- d) Extensão - de 3 a 12 meses
- e) Incentivo - de 4 períodos letivos
- f) Iniciação à Docência - de 6 a 12 meses

§ 1º - A Bolsa-Auxílio pode ser renovada, a princípio, por mais 12 (doze) meses, mediante solicitação do Orientador, devidamente avaliada pela Chefia do componente organizacional ou a Chefia do Departamento, e manifestação favorável da Sub-Reitoria competente.

§ 2º - A Bolsa-Auxílio de Incentivo poderá ser renovada, sempre pelo período de 1 ano, até o final da Graduação, desde que, após avaliação seja comprovada a evolução acadêmica do bolsista e perdure a situação sócio-econômica inicial.

§ 3º - A Bolsa-Auxílio de Iniciação Científica Júnior poderá ser renovada por até 9 (nove) meses, por solicitação do Orientador aprovada pelo Departamento e Direção da Unidade e parecer favorável da SR-2.

§ 4º - A Bolsa-Auxílio de Iniciação Científica Júnior corresponderá valor igual a 50% (cinquenta por cento) do atribuído à Bolsa-Auxílio de Iniciação Científica, para aluno de Graduação.

#### **CAPÍTULO II CARGA HORÁRIA DOS BOLSISTAS**

**Art. 11 - A carga horária dos bolsistas do Programa de Bolsas-Auxílio para as Atividades Discentes, exceto Iniciação Científica Júnior, desenvolvidas na região Metropolitana será de, no mínimo, 12 (doze) e, no máximo, 20 (vinte) horas semanais.**

**Art. 12 - A carga horária dos bolsistas do Programa de Bolsa-Auxílio de Iniciação Científica Júnior, será de 8 (oito) horas semanais.**

**Art. 13 - A jornada do bolsista será estabelecida pelas respectivas Sub-Reitorias, consubstanciada em solicitação do:**

- a) supervisor do estágio, homologada pela chefia imediata;
- b) professor pesquisador, homologada pela chefia do Departamento;
- c) professor orientador do projeto de extensão, homologada pela chefia do Departamento;
- d) professor orientador do Projeto de Iniciação à Docência, homologada pela chefia do Departamento.

Art. 14 - A carga horária e as atividades do bolsista de incentivo serão estabelecidas pelo professor-orientador.

Art. 15 - O registro e o controle da carga horária do bolsista, será de competência do supervisor de estágio, do professor pesquisador, do coordenador do projeto ou do professor pesquisador, do coordenador do projeto ou do professor orientador.

## TÍTULO IV ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

### CAPÍTULO I ACOMPANHAMENTO

Art. 16 - As Sub-Reitorias acompanharão o Programa de Bolsa-Auxílio da atividade de sua competência, através dos relatórios semestrais e dos instrumentos de avaliação dos bolsistas e dos seus respectivos supervisores, coordenadores, professores pesquisadores ou orientadores.

Art. 17 - O Programa de Iniciação Científica Júnior, será acompanhado pela SR-2 e pelo Serviço de Orientação Pedagógica do CAP/UERJ, através de relatórios emitidos ao final de cada período de 9 (nove) meses.

### CAPÍTULO II AVALIAÇÃO

Art. 18 - A cada 3 (três) anos de funcionamento as Sub-Reitorias realizarão a avaliação do Programa de Bolsa-Auxílio da Atividade Discente de sua competência a fim de, se necessário, implementar medidas corretivas e prevenir dificuldades futuras, visando a melhoria no nível da qualidade e a consecução dos objetivos traçados neste Ato Normativo.

## TÍTULO V COMPETÊNCIAS

Art. 19 - Caberá à Diretoria Geral de Administração promover as atividades indispensáveis à provisão dos recursos necessários às despesas relativas ao Programa de Bolsa-Auxílio para Atividades Discentes, estabelecidos no presente Ato Normativo.

Art. 20 - Caberá à CETREINA, órgão da SR-1 fazer o planejamento das Bolsas-Auxílio em tempo hábil para a proposta orçamentária do ano subsequente, ouvidas as Sub-Reitorias.

Art. 21 - Caberá às Sub-Reitorias executar, dentro de sua área de atuação, os programas estabelecidos no presente Ato Executivo e, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua promulgação, regulamentá-lo.

Art. 22 - Caberá à Sub-Reitoria de Graduação, através da CETREINA, apoiar operacionalmente as diferentes Sub-Reitorias nos Programas de Bolsa-Auxílio, previstos neste Ato Executivo.

## **TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23 - Os programas previstos neste Ato Executivo serão exclusivamente para alunos regularmente matriculados e frequentando efetivamente os seus cursos na UERJ.

Parágrafo único - A mesma exigência se aplica aos alunos de 2º Grau do CAP/UERJ.

Art. 24 - Apenas será permitida a participação do aluno em um Programa de Bolsa-Auxílio de cada vez.

Art. 25 - A Reitoria estabelecerá, ao final de cada ano, através de ato normativo próprio, o número de Bolsas-Auxílio a serem concedidas no ano subsequente, em razão do trabalho a ser desenvolvido por cada Sub-Reitoria.

Art. 26 - As despesas decorrentes deste Ato Executivo correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 27 - Este Ato executivo entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**HESIO CORDEIRO**  
Reitor